

ESTATUTO SOCIAL DA UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA.

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA., constituída em 19 de dezembro de 1990, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

a) Sede e administração na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

b) Foro jurídico na cidade de João Pessoa.

Área de atuação no município sede de João Pessoa e municípios de Alagoa Grande, Alagoinha, Alhandra, Araçagi, Baía da Traição, Bayeux, Belém, Caaporã, Cabedelo, Caiçara, Caldas Brandão, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Cuitégí, Curral de Cima, Duas Estradas, Guarabira, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Jacaraú, Jacumã, Juarez Távora, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Logradouro, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Mogeiro, Mulungú, Pedras de Fogo, Pedro Régio, Pilar, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé, Serra da Raiz, Sertãozinho, Sobrado e Tacima.

c) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º - A UNICRED João Pessoa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

I. Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;

II. Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;

III. Promover os aprimoramentos técnicos, educacionais e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

Parágrafo 1º - A UNICRED João Pessoa, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

I - captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

II - conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

III - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista, depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado e depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;

V - proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;

VI - atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM, nas respectivas áreas de competência;

VII - prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do inciso VI;

VIII - prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

IX - instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente e

X - participação do capital de:

- a) Cooperativa central de crédito;
- b) Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;
- c) Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- d) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais e,
- e) Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - A concessão de créditos e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários devem observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Parágrafo 3º - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

- a) Prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão;
- b) Exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e,
- c) Demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da cooperativa.

Parágrafo 1º - Podem associar-se também as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 1º - Cabe às pessoas jurídicas associadas que tiverem empregados no quadro social da Cooperativa, comunicar a rescisão contratual dos referidos empregados no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da mesma.

Art. 5º - A demissão do associado, ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNICRED JOÃO PESSOA; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNICRED JOÃO PESSOA poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a UNICRED JOÃO PESSOA e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo 3º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto a UNICRED JOÃO PESSOA perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da UNICRED JOÃO PESSOA.

Parágrafo 4º - O associado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria-Executiva, desde que atendidas, quando existente (s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;
- c) beneficiar-se das operações e serviços da UNICRED João Pessoa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da UNICRED JOÃO PESSOA quando lhe convier;

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

- a) cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a UNICRED JOÃO PESSOA, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a UNICRED JOÃO PESSOA;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da UNICRED JOÃO PESSOA;
- d) responder limitadamente pelos compromissos da UNICRED JOÃO PESSOA, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNICRED JOÃO PESSOA para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação e,
- f) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na UNICRED JOÃO PESSOA;

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na UNICRED JOÃO PESSOA, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 1º - O associado obriga-se a subscrever:

- a) na admissão, número mínimo de 30 (trinta) quotas-partes, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

b) para aumento contínuo de seu capital, subscreverá e integralizará, todos os meses, o valor mínimo equivalente a 30 quotas-partes, durante, no mínimo, 180 (cento e oitenta) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com este ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais, o Regimento Interno e os aspectos de garantias operacionais.

Parágrafo 4º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Art. 10 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNICRED JOÃO PESSOA, esta poderá efetuar a ajuízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Art. 11 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

Parágrafo 1º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo 1º do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese, o associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido, para cada associado, representado pelo somatório das alíneas "a" e "b" do Parágrafo 1º do Art. 9º.

Parágrafo 3º - O valor resgatado será liberado 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o

capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo 4º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) - cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;
- b) - manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- c) - observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 4º deste artigo, o associado ficará, obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

Art. 12 - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do "de cujus", se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 13 - Poderá o capital ser remunerado com juros limitados à legislação vigente, dependendo dos resultados econômicos da UNICRED JOÃO PESSOA e deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO V BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 14 - A UNICRED JOÃO PESSOA levantará dois balanços anuais, em 30/06 e 31/12.

Art. 15 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e,
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da UNICRED JOÃO PESSOA, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNICRED JOÃO PESSOA.

Parágrafo 3º - Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Parágrafo 4º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 16 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 17 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 18 - A UNICRED JOÃO PESSOA poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 19 – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Parágrafo Único - As perdas verificadas não podem ser rateadas por meio de redução de participação do cooperado no capital social da Cooperativa.

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A UNICRED JOÃO PESSOA exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva e,
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da UNICRED JOÃO PESSOA e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da UNICRED JOÃO PESSOA.

Parágrafo 1º- Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5(um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º- Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23 - As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º- Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo 2º- Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da UNICRED JOÃO PESSOA, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo

justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações e,

f) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral.

Art. 25 - É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º- Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

Parágrafo 2º- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo 3º- Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e

prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Parágrafo 4º- Não é permitido o voto por procuração.

Art. 28 - A Assembléia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29- A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

b) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

d) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e do Conselho Fiscal e,

e) quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 31 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e,
- e) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32- A UNICRED JOÃO PESSOA será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, observando-se as disposições dos artigos 49 e 50 deste Estatuto Social, bem como o disposto no Regimento Eleitoral, composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo 3 (três) integrantes da Diretoria-Executiva e 6 (seis) Conselheiros Vogais.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º- As responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão está regulamentada no Título VII, seção I, artigos 46, 47 e 48 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Parágrafo 4º- É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva, inclusive do Diretor-Presidente.

Art. 33- O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de

seus membros.

Art. 34- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e,
- d) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da UNICRED JOÃO PESSOA.

Parágrafo 1º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo 2º- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- a) fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da UNICRED JOÃO PESSOA, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- b) adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembléia geral, exceto quando o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear;
- c) deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10;

- d) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da UNICRED JOÃO PESSOA e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;
- g) fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;
- h) eleger dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los.

SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 – Na Assembléia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, entre seus membros, a Diretoria-Executiva, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, com prazo de mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo 2º - Se ficar(em) vago(s), por prazo superior a 90(noventa) dias qualquer cargo(s) da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo 3º - Na posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º do artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Parágrafo 5º - Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria-Executiva que não comparecer reiteradamente aos cursos promovidos pela UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE.

Art. 37- Compete à Diretoria Executiva:

I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV – regulamentar os serviços administrativos da UNICRED JOÃO PESSOA, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V – fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI - estabelecer a política de investimentos;

VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da UNICRED JOÃO PESSOA, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da UNICRED JOÃO PESSOA;

IX – aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X – fixar as normas de disciplina funcional;

XI – deliberar sobre a convocação da assembléia geral;

XII - elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;

XIII - propor à assembléia geral alterações no estatuto;

XIV - aprovar a indicação de Auditor Interno;

XV - propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XVI – conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XVII - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XVIII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIX - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.

Parágrafo Único - A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

Art. 38- Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

Art. 39- Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as operações e atividades da UNICRED JOÃO PESSOA e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II – conduzir o relacionamento público e representar a UNICRED JOÃO PESSOA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – convocar a Assembléia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VII– resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

VIII -apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

1) relatório da Gestão;

2) balanço;

3) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

4) parecer do Conselho Fiscal;

5) parecer do serviço de auditoria.

IX - em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar balanços e balancetes e

demonstrativos de sobras e perdas;

X - supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;

XI - dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIII - outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 40 - Ao Diretor-Administrativo compete:

I - dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - orientar e acompanhar a contabilidade da UNICRED JOÃO PESSOA, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

V - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;

VI - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

IX - substituir o Diretor Presidente;

X - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII - ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;

XIII - outras atribuições que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da UNICRED JOÃO PESSOA (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - substituir o Diretor Administrativo;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XII - verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;

XIII - outras que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar;

XIV - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A administração da UNICRED JOÃO PESSOA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de

3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de um terço dos seus componentes.

Parágrafo 1º- Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Parágrafo 3º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 43- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º- Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto e, salvo aprovação da Assembléia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

Art. 44- Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da UNICRED JOÃO PESSOA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais

especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 45- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA UNICRED JOÃO PESSOA

SEÇÃO I – Responsabilidade

Art. 46- Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 47- Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNICRED JOÃO PESSOA, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 48- Os administradores da UNICRED JOÃO PESSOA respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UNICRED JOÃO PESSOA durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II - Condições para o Exercício de Cargos Sociais e do Processo Eleitoral

Art. 49- São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

b. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

c. Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

d. Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

e. Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

f. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

g. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

h. Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

i. Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

j. Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNICRED JOÃO PESSOA, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenham 5%(cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 50 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na UNICRED JOÃO PESSOA, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII

SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA UNICRED, DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE A QUAL A UNICRED JOÃO PESSOA É ASSOCIADA.

Art. 51 - O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICRED'S CENTRAIS, entre elas A UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE e pelas UNICRED'S singulares associadas, entre elas a UNICRED JOÃO PESSOA.

Art. 52 - As ações do SISTEMA UNICRED a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível regional pela UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 53 - A UNICRED JOÃO PESSOA responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da UNICRED JOÃO PESSOA perante a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 1º- A responsabilidade da UNICRED JOÃO PESSOA, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 2º- A UNICRED JOÃO PESSOA, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo 3º- Caso a UNICRED JOÃO PESSOA dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, a UNICRED JOÃO PESSOA responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 54 - Cabe a UNICRED JOÃO PESSOA acatar e fazer cumprir as decisões

assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, à qual a UNICRED JOÃO PESSOA é associada.

Parágrafo 1º - A UNICRED JOÃO PESSOA delega poderes para a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema UNICRED – UNIRIS – acatando as recomendações oriundas da Central.

Parágrafo 2º - A UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na UNICRED JOÃO PESSOA a medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de acompanhamento de gestão, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do sistema UNICRED, ou acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema UNICRED, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

a) conduzir o processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos da UNICRED JOÃO PESSOA; formar e capacitar membros de órgãos estatutários e os funcionários e demais colaboradores desta, bem assim o quadro social da Sociedade, mantendo estrutura própria para essas atividades ou terceirizando parte desses trabalhos, conforme for mais conveniente;

b) supervisionar o funcionamento da UNICRED JOÃO PESSOA e auditá-la, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

c) promover auditoria nas demonstrações financeiras da UNICRED JOÃO PESSOA, relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência;

d) supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos;

e) coordenar, com amplos poderes, a participação da UNICRED JOÃO PESSOA e demais filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive, em nome delas, nos termos do convênio assinado com a instituição financeira parceira, firmando compromissos de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentação na conta de RESERVA BANCÁRIA e utilização de linhas de crédito, inclusive de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, a exclusão da UNICRED JOÃO PESSOA se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

f) acompanhar, diretamente, por profissional que designar - a quem a UNICRED JOÃO PESSOA deve conferir os necessários poderes e assegurar plenas condições de trabalho -, a administração desta, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação econômico-financeira representar/denotar risco para a solidez das próprias Sociedades e/ou do Sistema UNICRED.

Parágrafo 3º - A vinculação a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, e sua integração operacional com outras entidades do sistema UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela UNICRED JOÃO PESSOA ou a esta imputados.

Parágrafo 4º - A UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, como coordenadora das ações do Sistema Regional/Estadual UNICRED, fica outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

Parágrafo 5º - A UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNICRED JOÃO PESSOA judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

TÍTULO IX FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 55 - A UNICRED JOÃO PESSOA se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 - A UNICRED JOÃO PESSOA para participar do processo denominado "administração financeira" que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE.

Art. 57 - A UNICRED JOÃO PESSOA para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, permitindo que a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único - A UNICRED JOÃO PESSOA permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da UNICRED JOÃO PESSOA, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 58 - A UNICRED JOÃO PESSOA reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE

Art. 59 - As cooperativas associadas, integrantes do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas, com este Estatuto, e nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - As aplicações no mercado financeiro e os empréstimos concedidos às filiadas, das disponibilidades líquidas das associadas, centralizadas, serão realizadas de acordo com os critérios técnicos adotados pela UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, no interesse do Sistema e mediante deliberação do Conselho Administrativo;

Parágrafo 2º - As associadas responderão, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados na UNICRED CENTRAL N/NE, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do *quantum*.

TÍTULO XI USO DA MARCA

Art. 60 - A UNICRED JOÃO PESSOA para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

Art. 61 - A UNICRED JOÃO PESSOA compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 62 - Na hipótese da UNICRED JOÃO PESSOA se desligar da UNICRED CENTRAL

NORTE/NORDESTE, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII OUVIDORIA

Art. 63 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e nos PAC'S;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo 1º - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo 2º - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 64 - O Ouvidor da COOPERATIVA será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de quatro anos.

Art. 65 - A COOPERATIVA se compromete a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração e resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO XIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A UNICRED JOÃO PESSOA dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNICRED JOÃO PESSOA:

a) a alteração de sua forma jurídica;

b) a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

c) o cancelamento da autorização para funcionar;

d) a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da UNICRED JOÃO PESSOA poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da UNICRED JOÃO PESSOA seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 68 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Art. 69 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.